

PROCESSO N° 743/18

PROTOCOLO N° 14.921.585-9 ENSINO FUNDAMENTAL
PROTOCOLO N° 14.921.643-0 ENSINO MÉDIO

DATA: 10/11/17
DATA: 10/11/17

PARECER CEE/BICAMERAL N° 16/19

APROVADO EM 20/03/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL ALBERTO CARAZZAI – ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CORNÉLIO PROCÓPIO

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase
II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos,
presencial.

RELATORA: TAÍS MARIA MENDES

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos. Parecer favorável. Prazo: 01/01/18 a 31/12/22. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, para assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n° 03/13 e n° 05/10 – CEE/PR, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade, da Licença Sanitária, às normas de acessibilidade nas instalações físicas e à renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 1139/18, de 03/08/18–Sued/Seed, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Cornélio Procópio, de interesse do Colégio Estadual Alberto Carazzai – Ensino Fundamental e Médio, do município de Cornélio Procópio, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

PROCESSO N° 743/18

Este Colégio localiza-se à Rua Júlio Gomes, nº 158, Bairro Jardim Oriza, município de Cornélio Procópio. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, mediante a Resolução Secretarial nº 3252/18, de 12/07/18, a partir de 05/11/17 a 31/12/19.

Os atos regulatórios dos cursos ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- a) autorização para o funcionamento e reconhecimento: nº 4254/06, de 28/09/06;
- b) renovação do reconhecimento: nº 5906/13, de 19/12/13, com base no Parecer CEE/CEIF/CEMEP nº 56/13, de 09/10/13, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/13 a 31/12/17. (fl. 127)

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelos Atos Administrativos nº 216/17 e nº 217/18, de 17/11/17, do NRE de Cornélio Procópio, após verificação *in loco*, emitiu laudos técnicos em 02/02/18, pelos quais constatou a existência das condições necessárias para a renovação do reconhecimento dos cursos. (fls. 141 e 150)

O Departamento de Educação Básica-Seed/DEB/Ceja, pelos Pareceres nº 201/18, de 25/05/18 e nº 149/18, de 19/04/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes aos cursos atendem à legislação vigente. (fls. 165 e 168)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 2360/18, de 19/07/18, encaminhou a solicitação de renovação do reconhecimento dos cursos. (fl. 169)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13–CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

PROCESSO N° 743/18

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, emitiu Relatórios Circunstanciados, com as seguintes informações:

(...) A instituição de ensino justificou o **atraso** no início do processo, devido a falta de documentação necessária, principalmente o Certificado de Conformidade.

(...) **Laboratório de Informática:** está instalado em sala específica e contém 10 CPUS e 20 monitores do Proinfo.

(...) **Laboratório de Ciências:** é um espaço bem iluminado, não muito amplo, mas atende o número de alunos. Dispõe de materiais básicos, bancada com pia e armários.

(...) **Biblioteca:** o espaço é amplo e bem organizado. O acervo bibliográfico atende a todas as disciplinas e está atualizado.

(...) **Espaço para Educação Física:** a instituição conta com **quadra coberta** e descoberta, ambas estão em boas condições de uso e conservação.

(...) **Acessibilidade:** possui escada, rampa, mas não possui banheiro adaptado para pessoa portadora de necessidades especiais.

(...) A instituição possui o **Certificado de Conformidade** nº 1523 é válido até 19/10/18. A **Licença Sanitária** possui vigência até 04/07/18.

A **avaliação interna** encontra-se às fls. 149 e 160, conforme quadros abaixo:

- Ensino Fundamental – Fase II:

DISCIPLINA	Matriculas					Desistentes					Concluintes/egressos				
	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano
	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016
MATEMÁTICA	21	26	23	30	36	6	13	13	6	0	15	13	10	24	10
CIÊNCIAS NATURAIS	23	21	8	30	19	11	9	0	3	0	12	12	8	27	15
GEOGRAFIA	33	23	23	36	6	7	14	9	4	0	26	9	14	32	6
HISTÓRIA	25	16	11	13	38	13	6	0	0	0	12	10	11	12	16
LEM- INGLÊS	22	12	22	29	34	4	5	8	7	2	18	7	14	20	9
ARTE	0	1	1	3	3	0	0	0	0	0	0	1	1	3	3
LÍNGUA PORTUGUESA	21	22	23	38	37	5	11	6	7	2	16	11	17	30	14
ARTE	46	12	16	27	39	3	4	1	2	0	43	8	15	25	0
EDUCAÇÃO FÍSICA	44	13	2	30	23	8	7	0	6	0	36	6	2	24	23
TOTAL	235	146	129	236	235	53	69	37	35	4	178	77	92	197	96

PROCESSO N° 743/18

- Ensino Médio – EJA:

	DISCIPLINA	Matriculas					Desistentes					Conduintes/egressos				
		Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016
MÉDIO	MATEMÁTICA	28	29	44	25	50	04	06	04	01	02	24	23	40	23	20
	FÍSICA	30	35	19	22	42	02	02	05	02	00	28	33	14	20	25
	QUÍMICA	27	33	35	28	24	04	01	04	01	01	23	32	31	27	23
	BIOLOGIA	24	26	13	30	19	01	13	03	06	01	23	13	10	24	18
	GEOGRAFIA	31	10	13	14	21	02	01	00	01	00	29	09	13	13	21
	HISTÓRIA	25	16	13	18	32	03	03	00	04	00	22	10	13	14	19
	LEM. INGLÊS	27	11	13	20	27	01	03	04	02	03	26	08	09	17	22
	LÍNGUA PORTUGUESA	33	31	29	00	00	03	08	04	00	00	30	23	25	00	00
	ARTE	32	16	15	17	21	02	04	00	03	00	30	12	15	14	10
	LEM. ESPANHOL	00	00	00	03	00	00	00	00	00	00	00	00	00	03	00
	FILOSOFIA	27	18	22	17	31	02	00	00	02	00	25	18	22	15	28
	SOCIOLOGIA	27	17	14	17	29	02	02	00	01	00	25	15	14	16	12
	LÍNGUA PORTUGUESA	00	00	00	23	39	00	00	00	01	00	00	00	00	21	26
	EDUCAÇÃO FÍSICA	39	10	26	5	53	2	2	1	0	0	37	08	25	05	48
	TOTAL	350	252	256	239	388	28	48	25	24	07	322	204	231	212	262

A Chefia do NRE de Cornélio Procópio, por meio dos Termos de Responsabilidade, emitidos em 02/02/18, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fls. 154 e 165)

Na análise dos Relatórios da Comissão de Verificação, constatou-se que as matrizes curriculares, fls. 142 e 151, são parte integrante do Volume II, e possuem as informações devidamente representadas, conforme as cargas horárias estabelecidas no art. 8º, da Deliberação nº 05/10-CEE/PR. O corpo docente, fls. 148 e 158, está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme o inciso III, do art. 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

O Certificado de Conformidade expirou em 19/10/18 e a Licença Sanitária em 04/07/18, ambos com o processo em trâmite.

PROCESSO N° 743/18

Não há banheiro adaptado para pessoas com deficiência nas instalações físicas da instituição de ensino. Diante da ausência deste recurso de acessibilidade, cabe destacar que a Deliberação n° 02/16-CEE/PR, prevê:

Art. 5º A Educação Especial, modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades da Educação Básica e da Educação Superior, tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos estudantes no processo educacional, considerando suas necessidades específicas.

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento dos cursos, descumprindo o estabelecido no artigo 48, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

O prazo do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica expira em 31/12/19, sendo necessário providenciar sua renovação, pelo menos cento e oitenta dias antes do vencimento, com base no § 3º, art. 25, da Deliberação n° 03/13 – CEE/PR.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento dos cursos.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Colégio Estadual Alberto Carazzai - Ensino Fundamental e Médio, do município de Cornélio Procópio, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/18 a 31/12/22, conforme as Deliberações n° 03/13 e n° 05/10-CEE/PR;

b) à renovação do reconhecimento do Ensino Médio – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Colégio Estadual Alberto Carazzai - Ensino Fundamental e Médio, do município de Cornélio Procópio, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/18 a 31/12/22, conforme as Deliberações n° 03/13 e n° 05/10-CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade, da Licença Sanitária, bem como às normas de acessibilidade nas instalações físicas.

PROCESSO N° 743/18

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/10-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento dos cursos;

b) providenciar de imediato a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação básica, que expira em 31/12/19.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Taís Maria Mendes
Relatora

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 20 de março de 2019.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente do CEE/PR